



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedranópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.597/0001-72, sita na Rua Arlindo Coelho, nº 489, Centro, CEP 15.630-000, na cidade de Pedranópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Orivaldo Fernandes, portador do CPF nº 060.492.278-70 e RG nº 17.625.411-0/SSP-SP, no efetivo exercício do cargo.

CONTRATADA: Soler & Caldeira Soluções em Tecnologia Ltda.-Me; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.691.062/0001-20, Inscrição Municipal ISENTA, com sede na Av. Mario Aquino Tanaka, nº 790, Parque das Amoras, CEP 15062-568, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor Carlos Cesar Caldeira da Silva, brasileiro, portador do RG nº 32.415.356-9 e CPF nº 216.357.518-70; com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e na Lei federal nº 10.520/2002, têm justo e combinado entre si, o presente CONTRATO, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Configuração e Hospedagem do Software Portal Web da Câmara Municipal de Pedranópolis.

1.2 - O termo "**Programa**" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula Segunda

Da Utilização do Programa

2.1 - A Soler & Caldeira Soluções em Tecnologia Ltda.-Me; concede a CONTRATANTE uma licença não exclusiva de utilização do Programa.

2.1.1 - A CONTRATANTE pode:

- 1) Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu;
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.2 - A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.2.1 - A CONTRATANTE não pode:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou,
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula Terceira

Das Transferências de Direitos e Obrigações

3.1 - A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 - A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula Quarta

Da Prova de Titularidade

4.1 - A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula Quinta

Dos Encargos e Impostos

5.1 - A CONTRATADA define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A CONTRATADA não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

5.2 - Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da CONTRATADA, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela CONTRATADA mediante este CONTRATO, a CONTRATANTE concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela CONTRATADA ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula Sexta

Da Garantia Limitada

6.1 - A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A CONTRATADA não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

a data da aquisição. As informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.2 - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADA não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula Sétima

Da Limitação de Responsabilidade

7.1 - Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a CONTRATADA é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

7.2 - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a CONTRATADA ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

7.2.1 - A CONTRATADA não será responsável por:

- 1) Perda ou danos a seus registros ou dados; ou,
- 2) Quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula Oitava

Dos Preços/Pagamentos e Condições

8.1 - Pelo serviço correspondente à locação mensal do sistema, a Contratante se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em doze (12) parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); sendo isento o custo de implantação na inserção das informações proativas estáticas do município no Sítio da Contratada.

8.2 - A Contratada emitirá a nota fiscal relativa à primeira parcela até o final do mês da assinatura do contrato, a qual poderá ser paga até o dia dez (10) do mês



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

subsequente, e assim sucessivamente, até completar as doze (12) parcelas a que se refere esta cláusula.

8.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto.

8.4 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta (30) dias.

8.5 - Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta (30) dias.

Cláusula Nona

Dos Prazos

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de doze (12) meses a contar da data de assinatura do presente termo.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços/Aditamentos

10.1 - Em havendo interesse das partes, este contrato poderá ser aditado, para prorrogação de seu prazo, em iguais períodos, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme expressa disposição legal.

10.2 - No caso de aditamento contratual, o preço poderá sofrer reajustes, havendo entendimento entre as partes, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, tornando-se fixo e irrevogável até eventual novo aditamento.

10.3 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota fiscal do mês seguinte.

10.4 - As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira

Dos Prazos de Início

11.1 - Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

[Handwritten signatures: "Jusie", "A", and "Carlos"]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Cláusula Décima Segunda

Do Controle de Informações

12.1 - A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula Décima Terceira

Da Proteção

13.1 - A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

13.2 - A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula Décima Quarta

Do Acompanhamento

14.1 - A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se a esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta

Das Sanções

15.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

15.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até dez (10) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a dez (10) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

15.2 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (inexecução parcial) e de 20% (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes, por período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.3 - Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

15.5 - Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa CONTRATADA, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sexta **Dos Recursos Orçamentários**

16.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento de Despesa: 010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2002.000 - Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara.

Cláusula Décima Sétima **Do Geral**

17.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os CONTRATANTES declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS

17.2 - A CONTRATADA pode rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não cumprimento dos termos deste CONTRATO. Se a CONTRATADA rescindir a licença, a autorização da CONTRATANTE para utilizar o Programa também será rescindida.

17.3 - Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA poderão iniciar uma ação legal sob este CONTRATO mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

17.4 - Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula Décima Oitava Do Foro

18.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fernandópolis-SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Pedranópolis
Orivaldo Fernandes - Presidente
Contratante

Carlos Cesar Caldeira da Silva
Soler & Caldeira Soluções em Tecnologia Ltda.-Me.
Carlos Cesar Caldeira da Silva - Sócio/Diretor
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
Carlos Alberto Serapião Vicente
RG. 10.277.191-1/SSP-SP

[Assinatura]
Leide Sara Coutinho Vicente
RG. 42.916.098-7/SSP-SP